ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio LEI № 2.557 DE 24 DE ABRIL 2018

Altera a redação do art. 1º Lei nº 2436, de 3

de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Altera a redação do art. 1º Lei nº 2436, de 3 de março de 2017, que passa a constar com o seguinte texto:

Nova Redação:

"Art.1º Fica o Poder executivo autorizado a conceder Adicional de Gratificação de Função para o servidor Responsável pela Contabilidade titular do Cargo de provimento efetivo de Contador ou Técnico Contábil que assinar a Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme previsto no art.106, inciso I, art. 108 e art. 109 do Regime Jurídico Único - Lei 072/1994." NR

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de abril de 2018.

Jorge Gustavo Costa Medeiros

refeito Manicipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

DE MANOEL VIANA CERTIFICO, que a presente

afixada no mural de publicações no período

PREFEITURA MUNICIPAL

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação do art. 1º Lei nº 2436, de 3 de março de 2017, que dispõe sobre o Adicional de Gratificação de Função para o servidor Responsável pela Contabilidade titular do Cargo de provimento efetivo de Contador ou Técnico Contábil que assinar a Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

Tal alteração é necessária visando adequar a Lei a oferta de servidores pertencentes do enxuto quadro de funcionários técnicos nesta área. Ademais, estaremos viabilizando a possibilidade de que um cargo de grau superior também preencha as condições para exercer tal encargo.

Em face da importância do presente Projeto de Lei, solicitamos a esta casa Legislativa que avaliem e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 24 de abril de 2018.

JORGE QUSTAVO COSTA MEDEIROS

/ Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160 Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122